

## SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins

## **EMENDA N°**, **2017 - CMMPV** (à MPV n° 766, de 2017)

Modifique-se a alteração trazida pelo inciso II, do art. 10, da Medida Provisória n.º 766, de 2017, para que tenha a seguinte redação:

"Art. 10			 	 		
 I —						
	alta de p	pagamento				
				(NR)"		

## **JUSTIFICAÇÃO**

O PRT – Programa de Regularização Tributária é iniciativa do Poder Executivo para que se possam quitar, em condições mais favoráveis, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de 120 dias a partir da regulamentação da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A filosofia da medida nos parece acertada, inclusive no que diz respeito a não se perdoar multas e juros. No entanto, entendemos que naquilo que tange à exclusão do programa algum avanço é necessário. A hipótese de exclusão do programa após o não-pagamento de apenas uma parcela parecenos draconiana.

Sugerimos que se adote um critério um pouco mais suave. Se o objetivo é incentivar a renegociação, parece-nos que deva ser prevista a



## SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins

hipótese de dificuldades temporárias da pessoa física ou jurídica que se interesse pela renegociação de dívidas.

De tal modo, a fim de garantir maior efetividade ao Programa, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS (PSD-RS)